



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

RESOLUÇÃO CREF15/ Nº 011/2019

Dispõe sobre as multas por infração aplicadas e devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15/PI por parte de Pessoa Física e Jurídica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, com abrangência no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF15/PI;

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 33 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 355/2018, que dispõe sobre as multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, que alterou o art. 5º da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento e adequação das normas que disciplinam o exercício profissional, a oferta de serviços e a exploração de atividades econômicas em Educação Física na Região de circunscrição do CREF15/PI;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, em reunião ocorrida em 18 de outubro de 2019, que trataram entre outros assuntos sobre a fixação e normatização das multas devidas ao CREF15;

RESOLVE:

Art. 1º - As infrações ao Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, às demais normas do Sistema CONFEF/CREF's, à legislação relativa ao exercício profissional e à oferta de serviços em exercícios físicos e atividades desportivas na região do CREF15/PI serão objeto das penalidades previstas nas Tabelas I (PF) e II (PJ), anexas a esta Resolução e disponíveis no endereço eletrônico www.cref15.org.br. O valor das multas aplicadas por infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Jurídicas será de até três vezes o valor da anuidade vigente;

§ 1º - A relação entre a infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Jurídicas e o valor da multa a ser arbitrada, encontra-se exposta no ANEXO I (Tabela de penalidades e multas de PF e PJ) desta resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

Art. 2º – As penalidades serão aplicadas, pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF15/PI, de acordo com a Tabela de Infrações e Penalidades e poderão variar conforme a gravidade, observando-se:

I – LEVE: – Advertência por escrito;

II – MÉDIA: – Multa no valor de 01 (uma) anuidade de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o caso;

III – GRAVE: – Multa no valor de até 02 (duas) anuidades de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o caso;

IV – GRAVÍSSIMA: – Multa no valor de até 03 (três) anuidades de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades poderão ser agravadas ou atenuadas de acordo com o histórico disciplinar e peculiaridades de cada caso, conforme entendimento da Comissão de Orientação e Fiscalização;

§ 2º - Por ocasião de uma visita, se forem detectadas mais de uma infração cometidas pela mesma Pessoa Física ou Jurídica (PF ou PJ), será aplicada a multa correspondente a infração de maior gravidade. A infração que não for punida monetariamente será registrada no cadastro do Profissional de Educação Física ou da Pessoa Jurídica para posterior consideração em caso de reincidência.

§ 3º - Todas as decisões da Comissão de Orientação e Fiscalização referentes a aplicação de penalidades serão comunicadas via carta registrada (Aviso de Recebimento) aos interessados;

Art. 3º – As Pessoas Jurídicas e Físicas poderão recorrer da penalidade aplicada dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do Aviso de Recebimento (AR) ou da ciência da penalidade pelo interessado através do Termo de Fiscalização lavrado no ato da ocorrência pelo Agente de Orientação e Fiscalização.

Parágrafo único – O recurso de multa de que trata este artigo será encaminhado ao presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização que designará novo relator.

Art. 4º - No caso de indeferimento do recurso previsto no Art. 3º será facultada a interposição de pedido de reconsideração encaminhado ao Presidente do CREF15/PI que levará à votação em Plenário, em última instância.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Teresina(PI), 13 de dezembro de 2019.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

Presidente

CREF 000179-G/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

(ANEXO ÚNICO) RESOLUÇÃO CREF15/ Nº 011/2019
TABELA DE PENALIDADES E MULTAS (PESSOA FÍSICA)

Cód.	INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	ENCAMINHAMENTO/ APENAÇÃO	GRAVIDADE	VALOR DA MULTA
01	Profissional de Educação Física atuando sem portar a Cédula de Identidade Profissional - CIP	Lei 6206/75 e Resolução CONFEF 056/2003.	Notificação e encaminhamento ao Tribunal de Ética do CREF15/PI.	LEVE	ADVERTÊNCIA POR ESCRITO
02	Profissional de Educação Física atuando com registro de outro CREF acima do prazo permitido.	Resolução CONFEF 056/2003 e 076/2004.	Notificação e encaminhamento ao Tribunal de Ética do CREF de origem.	LEVE	ADVERTÊNCIA POR ESCRITO
03	Profissional de Educação Física em inadimplência com suas obrigações estatutárias.	Lei 9.696/98 e Resolução CONFEF 307/2015 - Código de Ética Profissional Art. 6º inciso XXI.	Notificação e encaminhamento ao Tribunal de Ética do CREF15/PI.	MÉDIA	01 ANUIDADE
04	Profissional de Educação Física atuando com a Cédula de Identidade Profissional – CIP vencida.	Resolução CONFEF 307/2015 - Código de Ética Profissional Art. 6º inciso XXII.	Suspensão imediata das atividades realizadas. Notificação e encaminhamento ao Tribunal de Ética do CREF15/PI.	MÉDIA	01 ANUIDADE
05	Profissional de Educação Física (Responsável Técnico) ausente do estabelecimento durante o seu horário de trabalho previamente definido.	Resolução CONFEF 307/2015 - Código de Ética Profissional	Notificação e encaminhamento ao Tribunal de Ética do CREF15/PI.	MÉDIA	01 ANUIDADE
06	Profissional de Educação Física (Responsável Técnico) permitir a atuação de graduado em Educação Física atuando sem registro junto ao CREF15/PI.	Resolução CONFEF 307/2015 - Código de Ética Profissional	Notificação e encaminhamento ao Tribunal de Ética do CREF15/PI.	MÉDIA	01 ANUIDADE
07	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE	-	Notificação e encaminhamento ao Tribunal de Ética do CREF15/PI.	MÉDIA	01 ANUIDADE
08	Profissional de Educação Física atuando com seus direitos suspensos ou com baixa de registro.	Lei 9696/98 e artigos 17 e 47 do DL. Nº 3.688, de 03/10/1941, 2848/40 Art. 205 e Resolução CONFEF 056/2003.	Notificação com Suspensão imediata das atividades realizadas e encaminhamento ao Tribunal de Ética do CREF15/PI.	GRAVE	02 ANUIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

09	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA	-	Notificação e encaminhamento ao Tribunal de Ética do CREF15/PI.	GRAVE	02 ANUIDADES
10	Profissional de Educação Física atuando em área incompatível à sua habilitação profissional.	Lei 9696/98 e artigos 17 e 47 do DL. N° 3.688, de 03/10/1941 (Lei das Contravenções Penais), Resoluções CONFEF 056/2003 e 045/2002, Resoluções CNE/CP 01/2002, 02/2002, Resoluções CNE/CES 07/2004 e 04/2009	Notificação com Suspensão imediata das atividades realizadas e encaminhamento ao Tribunal de Ética do CREF15/PI.	GRAVÍSSIMA	03 ANUIDADES
11	Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Orientação e Fiscalização ou qualquer representante do CREF15/PI, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furta-se a fiscalização.	Resolução CONFEF 056/2003 e 307/2015, Código de Ética Profissional Art. 9º e Art. 329 a 331 Decreto-Lei N° 2.848/40	Notificação e encaminhamento ao Tribunal de Ética do CREF15/PI.	GRAVÍSSIMA	03 ANUIDADES
12	Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão de Educação Física, em razão desta ou fora dela.	Resolução CONFEF 056/2003 e 307/2015 - Código de Ética Profissional.	Notificação e encaminhamento ao Tribunal de Ética do CREF15/PI.	GRAVÍSSIMA	03 ANUIDADES
13	Exercer a profissão quando impedido e/ou facilitar o seu exercício por qualquer meio por pessoa não habilitada ou impedida e/ou transferir a responsabilidade assumida na prestação de serviços a pessoa não habilitada ou impedida.	Resolução CONFEF 307/2015 - Código de Ética Profissional Art. 7º incisos IV e VIII.	Notificação e encaminhamento ao Tribunal de Ética do CREF15/PI.	GRAVÍSSIMA	03 ANUIDADES
14	Pessoa Física exercendo ilegalmente a Profissão de Educação Física	Lei 9696/98 e artigos 17 e 47 do DL. N° 3.688, de 03/10/1941 (Lei das Contravenções Penais)	Suspensão imediata das atividades realizadas e registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO ou denúncia ao Ministério Público.	GRAVÍSSIMA	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

15	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE	-	Notificação e encaminhamento ao Tribunal de Ética do CREF15/PI.	GRAVÍSSIMA	03 ANUIDADES
----	---	---	---	------------	--------------

TABELA DE PENALIDADES E MULTAS (PESSOA JURÍDICA)

Cód.	INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	ENCAMINHAMENTO/ APENAÇÃO	GRAVIDADE	VALOR DA MULTA
01	Pessoa Jurídica, funcionando sem registro junto ao CREF15/PI.	Leis 6839/80, 9696/98, Res. CONFEF 021/00 e Código de Defesa do Consumidor Art. 39º Inciso VII.	Notificação com prazo de 15 dias úteis para regularizar, sob pena de interdição.	-	-
02	Pessoa Jurídica, funcionando sem registro junto ao CREF15/PI e sem a presença de Profissional de Educação Física.	Leis 6839/80, 9696/98, Res. CONFEF 021/00, Código de Defesa do Consumidor Art. 6º item I e Lei Estadual 7.098/18.	Interdição e suspensão das atividades desenvolvidas até a devida regularização junto ao CREF15/PI.	-	-
03	Não manter atualizada no CREF15/PI a documentação relativa a quaisquer alterações constitutivas da Pessoa Jurídica.	Dec. 32568/10 art. 97 e 98	Notificação com prazo de 15 dias úteis, sob solicitação do interessado para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	LEVE	Advertência por escrito
04	Não manter afixado em local visível ao público o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica expedido pelo CREF15/PI, dentro do prazo de validade.	Resolução CONFEF 052/2002.	Notificação com prazo de 15 dias úteis, sob solicitação do interessado para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	LEVE	Advertência por escrito
05	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE	-	Notificação com prazo de 15 dias úteis, sob solicitação do interessado para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	MÉDIA	01 ANUIDADE
06	Pessoa Jurídica permitir a atuação de graduado em Educação Física atuando sem registro junto ao	Lei 9.696/98, Resoluções CONFEF 254/13 e 307/15 Código de	Notificação com imediata suspensão das atividades. Encaminhamento do Responsável Técnico ao	MÉDIA	01 ANUIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

	CREF15/PI.	Ética Profissional	Tribunal de ética. Prazo de 15 dias úteis, sob solicitação dos interessados PJ e RT para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.		
07	Pessoa Jurídica, com débito junto ao CREF15/PI	Leis 6839/80 Art. 1º e 12.197/10	Notificação com prazo de 15 dias úteis, sob solicitação do interessado para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	MÉDIA	01 ANUIDADE
08	Permitir a atuação de Estagiário atuando de forma irregular.	Leis 11.788/08, 9.696/98, Res. CNE/CP 01/02, 02/02, Res. CNE/CES 07/04, 04/09	Notificação com imediata suspensão das atividades. Encaminhamento do Responsável Técnico ao Tribunal de ética. Prazo de 15 dias úteis, sob solicitação dos interessados PJ e RT para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	MÉDIA	01 ANUIDADE
09	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA	-	Notificação com prazo de 15 dias úteis, sob solicitação do interessado para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	GRAVE	02 ANUIDADES
10	Estagiário atuando sem supervisão profissional.	Lei 11788/08, 2185/98 art. 6º, Res. CONFEF 134/07 e 307/15	Notificação com imediata suspensão das atividades. Encaminhamento do Responsável Técnico ao Tribunal de ética. Prazo de 15 dias úteis, sob solicitação dos interessados PJ e RT para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	GRAVE	02 ANUIDADES
11	Pessoa Jurídica certificada, em pleno funcionamento, sem a presença de profissional, considerando um profissional para cada	Resolução CONFEF 307/15 art. 6º § único	Notificação com imediata suspensão das atividades. Encaminhamento do Responsável Técnico ao Tribunal de ética. Prazo de 15 dias úteis, sob	GRAVE	02 ANUIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

	modalidade em funcionamento.		solicitação dos interessados PJ e RT para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.		
12	Pessoa Jurídica permitindo a atuação de Profissional de Educação Física atuando em área incompatível à sua habilitação profissional.	Lei 9.696/98, Art. 47 da Lei 3.688/41, Resoluções CONFEF 045/02, 254/13 e 307/15 - Código de Ética Profissional.	Notificação com imediata suspensão das atividades. Encaminhamento do Responsável Técnico ao Tribunal de ética. Prazo de 15 dias úteis, sob solicitação dos interessados PJ e RT para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	GRAVE	02 ANUIDADES
13	Transgressão a preceitos do código de ética, no que couber a Pessoa Jurídica, ou conivência com transgressão praticada por Profissional de Educação Física em suas dependências.	Resolução CONFEF 307/15 - Código de Ética Profissional.	Notificação e Encaminhamento do Responsável Técnico ao Tribunal de ética. Prazo de 15 dias úteis, sob solicitação dos interessados PJ e RT para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	GRAVE	02 ANUIDADES
14	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE	-	Notificação com prazo de 15 dias úteis, sob solicitação do interessado para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	GRAVÍSSIMA	03 ANUIDADES
15	Permitir pessoa não habilitada (Leigo) atuando como Profissional de Educação Física.	Lei 9696/98, 6437/77 e Res. CONFEF 307/15.	Interrupção das atividades da pessoa não habilitada; Encaminhamento do Responsável Técnico ao Tribunal de ética. Prazo de 15 dias úteis, sob solicitação dos interessados PJ e RT para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização e registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO ou denúncia ao Ministério Público.	GRAVÍSSIMA	03 ANUIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

16	Pessoa Jurídica em funcionamento sem Responsável Técnico nomeado no CREF15/PI.	Decreto 32568/10 art. 97 e 98, Resolução CONFEF 134/07 e Lei Estadual 6.760/16.	Interdição, notificação com prazo de 15 dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização ao CREF15/PI.	GRAVÍSSIMA	03 ANUIDADES
17	Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Orientação e Fiscalização ou qualquer representante do CREF15/PI, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embarçar ou furta-se a fiscalização.	Resolução CONFEF 056/2003 e 307/2015, Código de Ética Profissional Art. 9º e Art. 329 a 331 Decreto-Lei Nº 2.848/40	Notificação com prazo de 15 dias úteis, sob solicitação do interessado para apresentar defesa prévia, por escrito ao Tribunal de Ética do CREF15/PI.	GRAVÍSSIMA	03 ANUIDADES
18	Pessoa Jurídica permitindo a atuação de Profissional de Educação Física registrado atuando com seus direitos suspensos, baixa temporária ou cancelado.	Lei 9696/98, 6437/77, Art. 205 do Código Penal, Resolução CONFEF 307/15 - Código de Ética Profissional.	Interrupção das atividades do profissional irregular; Encaminhamento do Responsável Técnico ao Tribunal de ética. Prazo de 15 dias úteis, sob solicitação dos interessados PJ e RT para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização e registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO ou denúncia ao Ministério Público.	GRAVÍSSIMA	03 ANUIDADES